



## DESPACHO

### DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

### NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS

(Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual)

Salientando a conveniência de aligeirar mecanismos de decisão e assegurar uma maior eficácia e eficiência nos procedimentos administrativos, no uso da faculdade que me confere o disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual:

**I) DELEGO no Senhor Vereador António José de Magalhães Cardoso, as competências previstas no artigo 35.º da referida Lei, designadamente as seguintes:**

- Do n.º 1

a) Representar o município em juízo e fora dele; (no âmbito dos respetivos pelouros)

f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; (no âmbito dos respetivos pelouros)

g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no nº 2 do artigo 30º.;

l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos; (no âmbito dos respetivos pelouros)

- Do n.º 2

e) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;

i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;

ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;

**II) SUBDELEGO no Senhor Vereador António José de Magalhães Cardoso, as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal em reunião de 21 de outubro de 2021, previstas no nº 1 artigo 33.º da referida Lei, designadamente as seguintes:**

- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; (no âmbito dos respetivos pelouros)
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

Acresce ainda a competência para emitir pareceres sobre a localização de empreendimentos de diversa natureza, nos termos previstos em regimes legais específicos, sem prejuízo do poder de avocação.

Mais determino que o presente despacho produza efeitos à data de 16 de outubro de 2021.

Paços do Município, 21 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal



---

(Álvaro Coimbra)